



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e
Regularização Fundiária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 338

RUB. Lu

CHECKLIST

RESOLUÇÃO Nº 003/2007 - "Altera a Alínea A, do Inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de Setembro de 2002".

REQUERENTES:	MARCELO SOUZA DUARTE PROCESSO: INTERMAT-PRO-2022/20173 FAZENDA ATUAL		
MUNICÍPIO:	Área total para Regularização: 288,2315 hectares (duzentos e oitenta e oito hectares, vinte e três ares e quinze centiares), localizada no Município de Porto Alegre do Norte - MT.		
PROTOCOLO: 5024/2025	PROCESSO: 1531/2025	DATA: 14/05/2025	O.S.: 389/2025
I - DA HABILITAÇÃO			Folha(s)
1 - RG e CPF do Interessado;			05
2 - Matrícula Adquirida pelo Estado de Mato Grosso;			310 e 312
3 - Autos de Medição Georreferenciado, nos formatos analógico e digital, ambos em 02 (duas) vias, de acordo com as Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com o formato da planta do imóvel seguindo o padrão definido pelo INTERMAT;			304 a 305
4 - Declaração de Reconhecimento de Limites, conforme modelo constante das Normas Técnicas, determinadas por Legislação vigente, com firma reconhecida;			100, 200 a 207, 217 a 220, 298
5 - Parecer Jurídico do INTERMAT;			329 a 334
6 - Homologação do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado de MT – PGE;			335
II - PARECER ASSESSORIA TÉCNICA – CONSULTORIA LEGISLATIVA			
Considerações e informações necessárias:			
☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ☐ PELA REJEIÇÃO. ☐ DEVOLUÇÃO AO INTERMAT.			
RECEBIDO POR:	DISTRIBUIDO POR:	ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) CONSULTORIA LEGISLATIVA:	
 ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS Assessor Técnico Legislativo	 WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO Consultora de Comissão Permanente	 CEZAR GERALDINI Técnico do NADE 22/05/25	

ENDEREÇO:
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 207 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:
(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

CG

Página 1



PARECER Nº 0203/2025 - CADFARF - O.S.: 0389/2025

REFERENTE: REGULARIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA

REQUERENTE: MARCELO SOUZA DUARTE

MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE DO NORTE

PROCESSO INTERMAT: INTERMAT-PRO-2022/20173

OFÍCIO Nº: 02049/2025/UAS/INTERMAT

PROTOCOLO ALMT: 5024/2025

PROCESSO ALMT: 1531/2025 - DATA: 14/05/2025

AUTOR: INTERMAT

Relator: Deputado Estadual

I - Relatório

Após tramitação no INTERMAT, o presente Processo de Regularização Fundiária foi encaminhado a esta Casa, recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 14/05/2025 e lido na Sessão do mesmo dia.

Trata-se de **Processo do INTERMAT-PRO-2022/20173**, de Regularização Fundiária, em nome de **MARCELO SOUZA DUARTE**, da propriedade denominada **FAZENDA ATUAL**, localizada no Município de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, com área de **288,2315** hectares.

Em 15/05/2025, foi encaminhado à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, porém, recebido pelo Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, no mesmo dia, o qual remeteu à referida Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de



Regularização Fundiária, com o intuito de emissão de Parecer quanto ao mérito da matéria e posterior emissão de Resolução Autorizativa, conforme previsão dos arts. 323, § 2º e 327, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso.

Em apertada síntese este é o relatório.

II - Análise

A criação e competência das Comissões estão determinadas conforme disposto no artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e uma das atribuições da Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, é “dar parecer em todas as proposições que tratem da agropecuária, do desenvolvimento florestal e agrário e dos assuntos fundiários”, conforme consta no artigo 369, inciso V, alíneas “a” e “d”, do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

Observa-se que o imóvel está cumprindo sua função social, como determina o artigo 186, da C.F. e art. 9º da Lei nº 8.629/93:

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei.

§ 2º Considera-se adequada à utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação



natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

O Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT encaminhou à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso o Ofício sob nº 02049/2025/UAS/INTERMAT, referente à Regularização Fundiária, em favor de **MARCELO SOUZA DUARTE**, da propriedade denominada **FAZENDA ATUAL**, localizada no Município de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, para fins de cumprimento do disposto no artigo 327 da Constituição do Estado de Mato Grosso, onde o referido disposto constitucional assim dispõe:

“**Art. 327** - A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, salvo se as alienações ou as concessões forem para fins de reforma agrária”.

Em observância à Resolução nº 003/2007, que altera a alínea A, do inciso IV, da Norma de Serviço nº 002 de 30 de setembro de 2002, a Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, averiguou os autos processuais, identificando as peças indispensáveis ao processo de regularização de ocupação fundiária, ratificando a documentação aposta ao parecer jurídico do INTERMAT e aos autos, conforme se depreende das folhas 329/334.



A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00691/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 329 a 334), após análise da Regularização Fundiária, em nome de **MARCELO SOUZA DUARTE**, da propriedade denominada **FAZENDA ATUAL**, com área de 288,2315 hectares, localizada no Município de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Na folha 335 consta a homologação do Procurador do Estado de Mato Grosso Dr. Laerte Jaciel Scalco Acendino, do Parecer Jurídico nº 00691/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 329 a 334).

Todas as informações e declarações constantes no presente Processo de Regularização Fundiária são de exclusiva responsabilidade dos Técnicos e Gestores do INTERMAT, do Requerente e do Profissional Credenciado que efetuou a medição Georreferenciada.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Referente ao Processo de Regularização de Ocupação Fundiária do **Processo INTERMAT-PRO-2022/20173**, em nome de **MARCELO SOUZA DUARTE**, da área de 288,2315 hectares, da propriedade denominada **FAZENDA ATUAL**, localizada no município de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

A Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00691/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 329 a 334), após análise da Regularização Fundiária, em nome de MARCELO SOUZA DUARTE, da propriedade denominada FAZENDA ATUAL, com área de 288,2315 hectares, localizada no Município de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Processo INTERMAT-PRO-2022/20173**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº **5024/2025**), em nome de **MARCELO SOUZA DUARTE**.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2025.



ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário
e Regularização Fundiária -CADFARF
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS. 344

RUB. Lu

V – Ficha de Votação

Processo: INTERMAT-PRO-2022/20173	Parecer nº 0203/2025	O.S.: 0389/2025
Reunião da Comissão em: <u>28 / 05 / 2025</u>		
Presidente: Deputado Estadual Nininho		
Relator: <u>Dep. Nininho</u>		

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Processo **INTERMAT-PRO-2022/20173**, de autoria do INTERMAT (Protocolo ALMT sob nº 5024/2025), em nome de **MARCELO SOUZA DUARTE**, onde a Assessoria Jurídica do INTERMAT através do Parecer nº 00691/2025/PROINTER/INTERMAT (fls. 329 a 334), após análise da Regularização Fundiária da propriedade denominada **FAZENDA ATUAL**, com área de **288,2315** hectares, localizada no Município de PORTO ALEGRE DO NORTE - MT, estando em conformidade com as normas procedimentais e legislação vigente, atendendo as exigências preconizadas na Carta Magna, Código de Terras do Estado de Mato Grosso e Decreto Regulamentador, motivo pelo qual opinou pelo Deferimento do processo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO NININHO Presidente	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI Vice-Presidente	<u>Gilberto M. Cattani</u>
DEPUTADO JÚLIO CAMPOS	
DEPUTADA JANAÍNA RIVA	<u>J. Jgniva</u>
DEPUTADO FABIO TARDIN – FABINHO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	



Autor: Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Autoriza a regularização de ocupação fundiária de área de terra no Município de Porto Alegre do Norte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, com base no que dispõe os artigos 323, § 2º, e 327, da Constituição Estadual, combinados com o art. 369, V, "a" e "d", do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a regularização de ocupação fundiária da área de Terra, Localizada No Município de Porto Alegre do Norte, Denominada "Fazenda Atual", com área total para Regularização de 288,2315 hectares (duzentos e oitenta e oito hectares, vinte e três ares e quinze centiares), da matrícula nº 30.277, conforme processo específico do Instituto de Terras de Mato Grosso (INTERMAT), sob nº INTERMAT-PRO-2022/20173 de Marcelo Souza Duarte.

Parágrafo único. Os imóveis descritos acima possuem as seguintes confrontações:

- I. a norte: divisa com a Fazenda Araguari, posse de Domingos Romeu da Costa, matrícula nº 54.004, nos marcos A5K-M-6015, A5K-M-0957 a A5K-M-0952, e divisa com a Fazenda Araguari, posse de Marcelo Souza Duarte, matrícula nº 20.361 e 20.360, nos marcos A5K-M-0952, A5K-M-0953 a A5K-M-0203;
- II. a sul: divisa com a Fazenda Rio Tapirapé, posse de Odmar João da Silva, nos marcos YYWW-M-1250, A5K-M-0772, A5K-M-0797, MHMB-M-0505, A5K-M-0795 a A5K-M-0929;
- III. a leste: divisa com o Sítio Nossa Senhora Aparecida, posse de Guilhermino Rodrigues de Souza, nos marcos A5K-M-00203 a YYWW-M-



1247, divisa com o Sítio Bom Jesus, posse de Lucimara Maria de Souza, nos marcos YYWW-M-1247 a YYWW-M-1248, divisa com o Sítio Boa Sorte, posse de Sebastiana Maria de Souza Ferreira, nos marcos YYWW-M-1248 a YYWW-M-1249, e divisa com a Fazenda Rio Tapirapé, posse de Odmar João da Silva, nos marcos YYWW-M-1249, A5K-M-0936 a YYWW-M-1250;

IV. a oeste: divisa com a faixa de domínio da Rodovia Estadual MT-412, nos marcos A5K-M-0929, A5K-M-0935 a A5K-M-6015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 28 / 05 / 2025.

Deputado Relator

Membros
